



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI Nº 1.820
DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a aquisição de vacinas contra Covid-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Dumont a adquirir tantas doses de vacinas contra a Covid-19 quantas bastem para atender toda a população, observada a legislação federal que rege as compras públicas.

Art. 2º. Em decorrência da autorização contida no artigo 1º desta Lei, o Município assume todos os riscos e responsabilidades decorrentes de eventos adversos pós-vacinação, viabilizando, assim, o atendimento às condições atualmente impostas pelos fornecedores, desde que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tenha concedido o respectivo registro ou autorização temporária de uso emergencial.

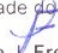
Art. 3º. O Município poderá constituir garantias ou contratar seguro privado, nacional ou internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura dos riscos de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 15 de março de 2021


Exuperio de Souza Marques
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Chefe de Seção